



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 05 (CINCO) DE MAIO DE 2016, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (1º VICE-PRESIDENTE), ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA EM EXERCÍCIO), JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE DO DECANO), JOVALDO NUNES GOMES (SUPLENTE), ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO, FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA E EUDES DOS PRAZERES FRANÇA (SUPLENTE).

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES ROBERTO FERREIRA LINS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO E CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES, QUE SE ENCONTRAM EM GOZO DE FÉRIAS.

DELIBERAÇÃO

AS MATÉRIAS ABAIXO ELENCADAS FORAM TRAZIDAS AO CONHECIMENTO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, QUE, APÓS LARGA DISCUSSÃO ENTRE OS SEUS MEMBROS, CONCLUIU E DELIBEROU QUE:

ISS:

O ISS DEVE SER PAGO PELO PRESTADOR DO SERVIÇO, O NOTÁRIO OU O REGISTRADOR, NÃO PODENDO ESSE ENCARGO SER TRANSFERIDO AO TOMADOR DO SERVIÇO.

INVENTÁRIO E PARTILHA:

NO INVENTÁRIO E PARTILHA O VALOR DO IMPOSTO E DOS EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS DEVERÁ INCIDIR SOBRE A MEACÃO

E/OU HERANÇA TRANSFERÍVEIS, E NÃO SOBRE O VALOR TOTAL DO PATRIMÔNIO, UMA VEZ QUE METADE DESSE VALOR CONTINUA NA PROPRIEDADE DO CÔNJUGE SOBREVIVO.

TÍTULOS E DOCUMENTOS:

NO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, OS VALORES MONETÁRIOS CONSTANTES DO DOCUMENTO LEVADO A REGISTRO NÃO PODERÃO SER TOMADOS COMO BASE DE CÁLCULO PARA A COBRANÇA DOS EMOLUMENTOS, SALVO QUANDO ESTES VALORES DIGAM RESPEITO A NEGÓCIO JURÍDICO EFETIVAMENTE PACTUADO NO TÍTULO QUE SE PRETENDE REGISTRAR.

DECISÃO:

“DELIBEROU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ENCAMINHAR CÓPIA DESTA ATA À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA PARA, CASO ENTENDA NECESSÁRIO, EDITAR ATOS NORMATIVOS DISCIPLINANDO A MATÉRIA, BEM ASSIM AVALIAR A NECESSIDADE DE RECOMENDAR INSPEÇÃO NOS SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS COM O OBJETIVO DE VERIFICAR SE AS RECOMENDAÇÕES ESTÃO SENDO CUMPRIDAS.”

Recife, 05 de maio de 2016.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária

CONSELHO DA MAGISTRATURA

CONSELHO DA MAGISTRATURA
PERNAMBUCO

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (PRESIDENTE), **REALIZOU-SE NO DIA 05 (CINCO) DE MAIO DE 2016**, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO (1º VICE-PRESIDENTE), ANTÔNIO FERNANDO DE ARAÚJO MARTINS (2º VICE-PRESIDENTE), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA EM EXERCÍCIO), JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE DO DECANO), JOVALDO NUNES GOMES (SUPLENTE), ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO, FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA E EUDES DOS PRAZERES FRANÇA (SUPLENTE).

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS. SRS. DESEMBARGADORES ROBERTO FERREIRA LINS (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO E CÂNDIDO JOSÉ DA FONTE SARAIVA DE MORAES, QUE SE ENCONTRAM EM GOZO DE FÉRIAS.

DELIBERAÇÃO

AS MATÉRIAS ABAIXO ELENCADAS FORAM TRAZIDAS AO CONHECIMENTO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, QUE, APÓS LARGA DISCUSSÃO ENTRE OS SEUS MEMBROS, CONCLUIU E DELIBEROU QUE:

ISS:

O ISS DEVE SER PAGO PELO PRESTADOR DO SERVIÇO, O NOTÁRIO OU O REGISTRADOR, NÃO PODENDO ESSE ENCARGO SER TRANSFERIDO AO TOMADOR DO SERVIÇO.

INVENTÁRIO E PARTILHA:

NO INVENTÁRIO E PARTILHA O VALOR DO IMPOSTO E DOS EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS DEVERÁ INCIDIR SOBRE A MEAÇÃO E/OU HERANÇA TRANSFERÍVEIS, E NÃO SOBRE O VALOR TOTAL DO PATRIMÔNIO, UMA VEZ QUE METADE DESSE VALOR CONTINUA NA PROPRIEDADE DO CÔNJUGE SOBREVIVO.

TÍTULOS E DOCUMENTOS:

NO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, OS VALORES MONETÁRIOS CONSTANTES DO DOCUMENTO LEVADO A REGISTRO NÃO PODERÃO SER TOMADOS COMO BASE DE CÁLCULO PARA A COBRANÇA DOS EMOLUMENTOS, SALVO QUANDO ESTES VALORES DIGAM RESPEITO A NEGÓCIO JURÍDICO EFETIVAMENTE PACTUADO NO TÍTULO QUE SE PRETENDE REGISTRAR.

DECISÃO:

“DELIBEROU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, ENCAMINHAR CÓPIA DESTA ATA À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA PARA, CASO ENTENDA NECESSÁRIO, EDITAR ATOS NORMATIVOS DISCIPLINANDO A MATÉRIA, BEM ASSIM AVALIAR A NECESSIDADE DE RECOMENDAR INSPEÇÃO NOS SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS COM O OBJETIVO DE VERIFICAR SE AS RECOMENDAÇÕES ESTÃO SENDO CUMPRIDAS”.

ASSUNTO: VITALICIAMENTO

1-) **INTERESSADO** : NÚCLEO DE VITALICIAMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO.

2-) **INTERESSADO** : CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO.

3-) **ASSUNTO**: PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE ACOMPANHAMENTO DOS VITALICIAMENTOS: ELDER CRUZ DE SOUZA; MATHEUS DE CARVALHO MELO LOPES; MIRELLA PATRÍCIO DA COSTA NEIVA; MARÍLIA FERRAZ MARTINS THUM; MARCELO GOES DE VASCONCELOS; MARIANA AGOSTINI DE SEQUEIRA; MARIANA VIEIRA SARMENTO; NAIANA LIMA CUNHA; MARCOS ANTÔNIO TENÓRIO; LUIS VITAL DO CARMO FILHO; LUCAS TAVARES COUTINHO; LUCAS DE CARVALHO VIEGAS; LEON ELIAS NOGUEIRA BARBOSA; LARISSA DA COSTA BARRETO; JANDERCLEISON PINHEIRO JUCÁ; IZABELA MIRANDA CARVALHAIS DE BARROS VIEIRA; IZABEL DE SOUZA OLIVEIRA; VIVIAN GOMES PEREIRA RAMOS; VERÔNICA GOMEZ LOURENÇO; VALLERIE MAIA ESMERALDO DE VIEIRA; THIAGO DIAS MARINHO; RODRIGO FONSECA LINS DE OLIVEIRA; RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA; RICARDO DE SÁ LEITÃO ALENCAR JUNIOR; RENATO DIBACHTI INÁCIO DE OLIVEIRA; RAQUEL EVANGELISTA FEITOSA DE ALMEIDA; RAFAEL SINDONI FELICIANO; RAFAEL CARLOS DE MORAIS; PRISCILA MARIA DE SÁ TORRES BRANDÃO; PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA MAIA; NAHIANE RAMALHO DE MATTOS; DOUGLAS JOSÉ DA SILVA; DIEGO VIEIRA LIMA; DANILO FÉLIX AZEVEDO; CARLOS NEVES DA FRANCA NETO JUNIOR; CARLOS FERNANDO ARIAS; CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES; BRENDA AZEVEDO PAES BARRETO; ANA ROBERTA SOUZA MACIEL DE LIRA FREITAS; ANA PAULA VIANA SILVA; ALYNE DIONÍSIO BARBOSA PADILHA; ALEXANDRA LOOSE; ALBÉRICO AGRELLO NETO; EURICO BRANDÃO DE BARROS CORREIA; FABIANA MORAES SILVA; FÁBIO CORREA BARBOSA; FERNANDA VIEIRA MEDEIROS; FELIPE JOSÉ DIAS MARTINS DA ROSA E SILVA; FLÁVIO KROK FRANCO; GABRIEL AUGUSTO AMARIO DE CASTRO PINTO; GUILHERME

1-) **Ofício nº 2016.0376.002191**, de 28 de março de 2016 (Protocolo nº 41233/2016), da Exmª Srª Drª **Mônica Wanderley Cavalcanti Magalhães**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arcoverde. **COMUNICA** que a audiência designada para o dia 22/02/2016, nos autos do Processo nº ... , não foi realizada em razão da ausência de Policial Militar, apesar de devidamente requisitado. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Ailton Alfredo de Souza, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”**.

2-) **Ofício nº 2016.0920.000773**, de 30 de março de 2016 (Protocolos nºs 41458/2016 e 32055/2016), da Exmª Srª Drª **Marília Ferraz Martins Thum**, Juíza Substituta em exercício cumulativo na Comarca de Gameleira. **COMUNICA** que a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 09/03/2016, nos autos do Processo nº ... , deixou de ser realizada em razão da ausência injustificada do policial civil, apesar de devidamente requisitado. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Ailton Alfredo de Souza, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”**.

3-) **Ofício nº 2016.0696.000861**, de 11 de abril de 2016 (Protocolo nº 41354/2016), da Exmª. Srª Drª **Mirna dos Anjos Tenório de Melo Gusmão**, Juíza de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. **INFORMA** que a audiência designada para o dia 31/03/2016, às 10h, não se realizou por ausência do policial militar, apesar de devidamente requisitado, conforme cópia da requisição em anexo (Processo nº ...). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado, bem assim ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando providências visando evitar a repetição de casos semelhantes, uma vez que as ausências dos policiais civis e/ou militares devidamente intimados causam prejuízos para a instrução criminal e a resolução definitiva do processo em prazo razoável, com reflexo evidente no quantitativo de presos provisórios. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, remeter cópia do presente expediente ao Exmº Sr. Dr. Ailton Alfredo de Souza, Juiz Assessor Especial da Presidência do TJPE, a fim de que, por ocasião das reuniões do Programa Estadual Pacto pela Vida, possa cobrar providências”**.

Recife, 05 de maio de 2016.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária